

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

## PROJETO DE LEI Nº 00 1/2022

Altera a redação do § 1° do art. 3°, inciso I, da Lei Municipal n° 671, de 3 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o processamento de consignações em folha de pagamento de servidores públicos municipais, e dá outras providências."

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1° do art. 3°, inciso I, da Lei Municipal nº 671, de 3 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° (omissis)

§ 1º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição de mensalidade instituída para o custeio de entidade/sindicato da classe e para planos de saúde prestados mediante celebração de convênio ou contrato com o Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Pilar, 18 de março de 2022.

José de Mates Vieira Neto Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 18 de março de 2022.

MENSAGEM Nº. 005/2022

Senhora Presidente.

Camara Municipal de Monto do Pilar

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que altera a redação do § 1° do art. 3°, inciso I, da Lei Municipal nº 671, de 3 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o processamento de consignações em folha de pagamento de servidores públicos municipais, e dá outras providências."

Realce-se que o presente Projeto de Lei atende aos anseios de servidores ativos e inativos, bem como de pensionistas do Município de Morro do Pilar, quanto à possibilidade de proceder descontos consignados em folha de pagamento referente a empréstimos pessoais.

Cumpre esclarecer que nos últimos meses fomos procurados por inúmeros servidores que solicitaram aumento do percentual máximo da remuneração para fins de solicitação de empréstimos consignados, razão pela qual o presente projeto de lei visa atender tais solicitações.

Desta forma, atendendo ao artigo 48 da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 50 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de consideração e apreço.

José de Matos Vieira Neto Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Vereadora Geraldina Aparecida Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal

MORRO DO PILAR/MG